

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA

GABINETE DO PREFEITO

Procuradoria-Geral do Município

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2021

Objeto: "AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA, ZERO QUILÔMETRO, CONVÊNIO N° 892405/2019 E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO".

DECISÃO REVOGATÓRIA DO CERTAME LICITATÓRIO

Trata-se do Pregão Eletrônico n° 07/2021, que objetiva a AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA, ZERO QUILÔMETRO, CONVÊNIO N° 892405/2019 E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.

Cuida a presente decisão de revogar o processo licitatório supracitado, de acordo com os fundamentos a seguir expostos.

Inicialmente, cabe destacar que foi publicada licitação para este objeto, com aumento no valor da contrapartida do Município, devido aos processos anteriores restarem deserto e frustrado, sendo que não foi levado ao conhecimento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o aumento do respectivo valor, necessitando, portanto, de autorização do ajuste do acréscimo pelo órgão competente.

Assim, devido a decorrência de fato superveniente, justifica-se a revogação do certame em comento, nos termos do Art. 49 da Lei 8.666/93, conforme transcrito abaixo:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA

GABINETE DO PREFEITO

Procuradoria-Geral do Município

Diante dos fatos supervenientes ocorridos e constatados, conforme acima expostos, a forma adequada de desfazer o certame é a prevista e amparada na orientação legal acima transcrita, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público.

Deve-se atentar, sempre, que a Administração Pública não pode se afastar dos princípios basilares de sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse público.

A aplicação da revogação, portanto, fica reservada para os casos em que a administração perder o interesse na celebração da licitação ou na celebração do contrato, em decorrência de fato superveniente nocivo à Gestão, ou com base em critérios de conveniência e oportunidade, acarretando inclusive o desfazimento dos efeitos da licitação.

Desse modo, conforme amparo legal, a Administração Pública poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Nesse contexto, de acordo com a hipótese legal de revogação do presente processo licitatório, por razões de interesse público, derivado de fatos supervenientes já explicitados acima, poder-se-á repetir o certame para a satisfação da pretensão Administrativa, após autorização pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com adequação do projeto e valores, possibilitando-se a participação dos interessados através do pregão eletrônico.

Pelos fatos e fundamentos expostos acima, e com base no disposto no art. 49 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), **DETERMINO A REVOGAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**.

Registre-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA

GABINETE DO PREFEITO

Procuradoria-Geral do Município

Cumpra-se.

Publique-se urgentemente.

Intimem-se os interessados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, RS, 25 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI

Prefeito Municipal